

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.079/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE DE BENS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam declarados como inservíveis ao serviço público municipal os bens que menciona, para fins de alienação dos mesmos, mediante processo licitatório regular:

I - Veículo Volks Kombi, placas CM-4599, chassi nº. BH600640, ano de fabricação 1979;

II - Veículo Ford Pampa, pick up, placas CM-0003, chassi nº. 9BFPXXLB3PFG27036, ano de fabricação 1985;

III - Compressor Marca HOOS, modelo F5 N-D, ano de fabricação 1970, pressão máxima de trabalho 7,0 BAR, rotação máxima 1.360 rpm, deslocamento 5951 m3/minuto, sem motor.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 30 de junho de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração